



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 258/GP, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a deflagração do movimento grevista dos servidores públicos do Poder Judiciário da União, especificamente dos servidores deste Tribunal;

Considerando o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça retratado no Recurso em Mandado de Segurança nº 22.874-SP e a posição do Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação nº 6568/SP;

Considerando a necessidade de assegurar a manutenção do serviço público essencial e indelegável prestado pelo Poder Judiciário;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos dos Mandados de Injunção n.ºs 670/2002 e 712/2004, determinando a aplicação da Lei n.º 7.783/89 aos servidores públicos;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades jurisdicionais essenciais; e

Considerando que a hipótese de eventual legalidade de greve não afasta os descontos pelos dias não-trabalhados, conforme reiterada jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, dentre as quais destacam-se os processos RODC-87500-58.2006.5.15.0000, RODC-178000-10.2005.5.15.0000, DC-2173626-89.2009.5.00.0000, RODC-2018500-26.2008.5.02.0000 e RODC-2036700-18.2007.5.02.0000,

RESOLVE

Art. 1º As faltas decorrentes da participação de servidores do Tribunal Superior do Trabalho em movimentos de greve ensejarão o desconto de remuneração e não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

I - compensação, nem mesmo com o saldo do banco de horas;

II – abono;

III - cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base.

REVOGADO

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2010.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho